



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 03/2022

Dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** os diversos dispositivos estatutários referentes às atividades de extensão e atividades comunitárias no âmbito da UNIVASF;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 07/2018/CNE, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e defini em seu Art. 19 que as IES têm o prazo limite até dezembro de 2021 para implementar a Curricularização da Extensão Universitária e que foi prorrogado em 06 de agosto de 2020 no parecer CNE/CES N°: 498/2020 até dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE – Plano Nacional de Educação, cuja Meta 1 determina incorporar ao menos 10% do total de horas curriculares de formação acadêmica em programas e projetos de extensão fora dos espaços de sala de aula;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações de extensão entre a Universidade e a sociedade civil como forma de cumprimento das finalidades do ensino superior, previstas no art. 43 da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO o processo n° 23402.040190/2021-11 e a aprovação pela maioria da plenária em reunião ordinária realizada no dia 25/02/2022;

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para os colegiados dos cursos procederem à inclusão das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa¹.

Art. 3º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão na formação do(a) estudante com carga horária registrada em componentes curriculares obrigatórios e/ou disciplinas obrigatórias para a integralização do curso no qual esteja matriculado(a).

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo correspondem a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação.

Art. 4º No âmbito da Univasf as ações de extensão nos cursos de graduação deverão se fundamentar tanto na interação com a sociedade objetivando os impactos positivos nos aspectos culturais, ambientais, científicos, artísticos, educacionais, esportivos e

¹ Definição existente na Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF CONSELHO UNIVERSITÁRIO

inclusivos; bem como, na melhoria da qualidade de vida, a partir da geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de empreendedorismo, de inovação e de projetos; no acompanhamento à saúde em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º Priorizando os princípios da equidade, igualdade, (re)organização social e, acima de tudo, interseccionalidade a curricularização da extensão estará em consonância com o que versa a Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão). Desse modo, toda e qualquer ação extensionista deverá ser voltada para humanos ou animais, tenham deficiência ou não.

Art. 6º As ações de extensão universitária, compreendidas como assessoramento, um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, político e inclusivo que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se sob forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produtos de ações de extensão, Ligas Acadêmicas e Empresas Júnior.

- I - Programa: conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Univasf, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.
- II – Projeto: é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.
- III - Curso de extensão: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e/ou disseminação de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8(oito) horas; fornecido à comunidade externa (sociedade).

IV - Evento: ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - Prestação de serviço: refere-se tanto ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional e/ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como, à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

VI – Produtos de ações de extensão: são as publicações impressas ou digitais e outros tipos de produção acadêmica decorrentes das ações de extensão para difusão cultural, científica ou tecnológica, tais como: artigos, livros, e-book, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, softwares, aplicativos, produtos em redes sociais e mídias digitais.

VII - Ligas Acadêmicas: associações civis e científicas livres, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica por meio de atividades que atendam aos princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

VIII – Empresa Júnior: associação civil, sem fins lucrativos, com finalidades educacionais; regida por resolução própria que tenha sido aprovada pelo Conselho Universitário da Univasf.

Art. 7º Para fins de curricularização, a Extensão deve ser inserida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), nas seguintes modalidades:

I – Unidade Curricular Especial de Extensão constituída de ações de extensão, dentre as descritas no artigo 6º, cujas temáticas serão definidas no PPC do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – Disciplina ou componente curricular com destinação de parte da carga horária em atividade de extensão, definida no PPC do curso; a ausência de cumprimento desta carga horária reprova o(a) estudante, independentemente de sua frequência e desempenho (avaliação) nas demais atividades da disciplina.

III – Disciplina ou componente curricular com a destinação da carga horária total em atividade de extensão, definida no PPC do curso, com obrigatoriedade do cumprimento desta carga horária.

§1º As modalidades descritas nos incisos I, II e III poderão ser combinadas, a critério dos Colegiados dos cursos de graduação, desde que suas respectivas cargas-horárias estejam detalhadamente definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º.

§2º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I, II e III, a distribuição da carga horária, para a Unidade Curricular Especial de Extensão e para compor os componentes curriculares, compete aos respectivos colegiados dos cursos, com a devida aprovação das Câmaras de Extensão e de Ensino.

§3º As ações de extensão curricularizadas devem estar de acordo com a regulamentação de extensão na UNIVASF, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão, a exemplo da modalidade a que se refere o inciso I do artigo 7º, e consequente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do(a) estudante.

§4º O componente curricular Núcleo Temático, regulamentado por normativa da Câmara de Ensino, é caracterizado como modalidade do inciso III do caput deste artigo – cujo cômputo da carga horária para o estudante deverá estar apresentada de maneira distinta a cada componente envolvido (ensino, pesquisa e extensão), sendo computada somente a carga horária destinada à extensão para sua integralização no âmbito da curricularização da extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Das ações da Unidade Curricular Especial de Extensão

Art. 8º A Unidade Curricular Especial de Extensão pode ser integralizada durante o curso, paralelamente aos demais componentes curriculares.

§1º A definição das temáticas vinculadas às ações de extensão descritas no inciso I do artigo 7º, bem como da carga horária de extensão, definida para cada atividade e recomendada pelo parágrafo único do artigo 3º, compete ao Colegiado de Curso, ouvido pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º O discente deve acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico de seu curso para as ações da Unidade Curricular Especial de Extensão.

§3º Para validação das ações de extensão definidas na Unidade Curricular Especial de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela Câmara de Extensão.

§4º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o(a) discente comprovar, por meio de certificado/declaração e conforme as regras estabelecidas pela Câmara de Extensão, como sendo de sua participação e protagonismo na ação extensionista.

§5º A carga horária das ações de extensão, relacionada ao que dispõe o caput do artigo e integralizada para a Unidade Curricular Especial de Extensão, não será considerada no cômputo da carga horária das Atividades Complementares/Extracurriculares; sendo de responsabilidade da SRCA e PROEN garantir fácil acesso aos arquivos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

requerimentos anteriores de cada estudante, no intuito de ser evitado o uso da mesma carga horária para duas ou mais requisições diferentes e/ou em épocas diferentes.

Disciplinas/Componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão

Art. 9º Esta modalidade da extensão deve acontecer a partir da inserção das horas das ações de extensão na carga horária de disciplinas/componentes, sem alteração na carga horária original da disciplina/componente curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º A inclusão da carga horária de extensão em disciplinas/componentes curriculares compete aos respectivos colegiados, com a devida aprovação da Câmara de Ensino, ouvida a Câmara de Extensão.

§2º O conjunto de disciplinas/componentes curriculares que possuem cargas horárias destinadas às ações de extensão deverá constar na integralização curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§3º A descrição das ações de extensão a serem desenvolvidas deve constar no Programa de Disciplina (PD) do respectivo componente curricular, conforme modelo criado pela PROEN.

Das Disposições Gerais

Art.10º Para fins de integralização do curso será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Art.11º A carga horária de extensão, prevista no Projeto Pedagógico do Curso,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º, não será objeto de dispensa nos casos previstos nos normativos internos de aceleração de curso².

Art.12º O(A) estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior.

Art. 13º Em caso de transferência de curso, o(a) estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente, desde que sua participação nessas ações não tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 14º A aprovação e homologação do aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas será realizada uma única vez, ao final do curso, desde que o(a) discente apresente carga horária suficiente para o cumprimento do exigido em Lei.

Art. 15º A regulamentação da curricularização da extensão, no âmbito dos cursos de graduação da Univasf, deverá constar no corpo do PPC ou sob a forma de um documento normativo (regimento) anexado ao Projeto Pedagógico, no qual serão consideradas as especificidades de cada curso, bem como as determinações e conceitos desta Resolução.

Art.16º O membro da Câmara de Extensão do Curso de graduação da Univasf deverá atuar na validação das ações previstas da extensão em seus respectivos Projetos Pedagógicos, podendo o Colegiado nomear outros docentes do próprio colegiado para contribuir com essa missão.

²Resolução nº 01/2018 - Câmara de Ensino, que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, a aceleração de estudos prevista no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para os estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art.17º Documentos complementares poderão ser expedidos pela Câmara de Ensino e pela Câmara de Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer a implantação, acompanhamento e procedimentos de consolidação da curricularização da extensão na Univasf.

Art. 18º Os cursos de graduação terão 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Resolução, para atualizarem seus projetos pedagógicos, incluindo a curricularização da extensão nas formas dispostas no artigo 7º, bem como obedecendo ao percentual expresso no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 19º Os casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de graduação em questão.

Art. 20º Das decisões da Coordenação e/ou do Colegiado de Graduação caberá recurso para a Câmara de Extensão ouvida a Câmara de Ensino e, em última análise, para o Conselho Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE



Emitido em 25/02/2022

RESOLUÇÃO N° 8/2022 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2022 14:28)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

PRESIDENTE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 04/03/2022 e o código de verificação: 3ea158656d

